

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX N.º 03, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre os artigos 16 e 17 da *resolução Cepex n. 026, de 27 de outubro de 2020*, que regulamenta a execução da extensão; os artigos 8º, 19 e 22 da resolução *n. 31, de 15 de dezembro de 2020*, que regulamenta a extensão curricular- Acex; bem como dá instruções sobre a coordenação de ações de extensão por professores convidados em Programas de Pós-graduação.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124 do Regimento Geral da Ufac e tendo em vista o disposto na Resolução CEPEX n.º 026, de 27 de outubro de 2020, que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Universidade Federal do Acre, bem como a resolução n.º 31, de 15 dezembro de 2020, que regulamenta a curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação da Ufac, resolve:

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Disciplinar os artigos 16 e 17 da Resolução Cepex N.º 026 /2020 (disciplina as ações de Extensão) e os artigos 8º, 19 e 22 da Resolução N.º 31/2020 (disciplina as Acex).

**Art. 2º** Disciplinar a participação na Extensão de professores convidados atuantes nos programas de Pós-graduação da Ufac.

**Da coordenação de ações de Extensão e de Acex**

**Art. 3º** Tendo presente os artigos 16 da Resolução Cepex N.º 026/2020 e os artigos 8º e 19 da Resolução Cepex N.º 31/2020, aos servidores técnicos

administrativos com nível superior é facultado a possibilidade de coordenar ações de extensão, como reza a legislação vigente, bem como é facultado aos professores substitutos ou temporários (contratados via edital) coordenarem ações de extensão e Acex durante a vigência de seus contratos.

**Art. 4º** Professores convidados que estejam vinculados a Programas de Pós-Graduação na Ufac, podem coordenar ações de Extensão durante a vigência de suas atuações nos Programas, desde que a ação seja aprovada no referido Programa e siga o fluxo de cadastro na Plataforma de Extensão PAEC.

### **Da carga horária das Acex e progressão dos professores efetivos**

**Art. 5º** Considerando o exposto no artigo 24 da Resolução Cepex N.º 26/2020, para fins de Curricularização, no Modelo Disciplinar, desconsideram-se as cargas-horárias mínimas exigidas em tal normativa.

**Art. 6º** Tendo ainda presente o artigo 17 da Resolução Cepex N.º 026 /2020 que dispõe sobre a quantidade de horas dispostas no Plano de Atividades Docentes de até 10h semanais em ações de extensão, e no caso dos servidores técnico-administrativos com carga horária de até 8h semanais, tendo presente o art. 19 da Resolução Cepex N.º 31/2020 que trata da carga horária destinada à curricularização da extensão, mesmo sendo carga horária de ensino, no caso dos professores efetivos, pode servir para a sua progressão como equivalente às horas de extensão exigidas pela legislação vigente.

### **Do reconhecimento das ações de extensão como equivalentes à Acez pelos Colegiados**

**Art. 7º** Considerando o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Cepex N.º 031/2020, cada curso deverá elaborar sua regulamentação deixando claro as condições para o reconhecimento como equivalentes a Acex para ações de extensão realizadas fora de cada curso.

## **Da obrigatoriedade da presencialidade das Acex**

**Art. 8º** As Acex, nos cursos EAD, serão obrigatoriamente presenciais, de acordo com o artigo 22 da Resolução N.º 31/2020 e o artigo 9º da Resolução nº 7/2018 MEC/CNE/CES.

Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura  
Port. N.36 de 06/01/2021